

## Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

### Portaria n.º 69/2025 de 30 de junho de 2025

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de São Miguel, que consta do Anexo I à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2025/2026, a qual se inicia a 1 de julho de 2025 e termina a 30 de junho de 2026.

#### Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do Anexo I à presente portaria, vigora em toda a ilha de São Miguel.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Miguel.

3 – De acordo com a Portaria n.º 74/2018 de 29 de junho, e a Portaria n.º 64/2025 de 24 de junho, na ilha de São Miguel, é proibido todo e qualquer ato venatório, nas Reservas Integrais de Caça, designadas por:

- a) «Planalto dos Graminhais», criada para proteção da narceja;
- b) «Reserva de Água Retorta» e «Reserva da Cova da Burra», criadas para proteção da galinhola;
- c) «Reserva do Pico da Pedra» e «Reserva do Cabouco», criadas para proteção da perdiz-cinzenta;
- d) «Cova da Burra», criada para proteção da galinhola.

4 – Nas Reservas Parciais de Caça de proteção à codorniz, definidas no Capítulo I da Portaria n.º 74/2018 de 29 de junho, na ilha de São Miguel é proibida a caça à codorniz, a libertação de cães de caça, assim como a prática de qualquer outro ato venatório, com exceção da caça ao coelho-bravo pelo processo a corricão.

5 – No que concerne à caça, a ilha de São Miguel é dividida em duas zonas, delimitadas do seguinte modo e identificadas no Anexo II à presente portaria:

Zona 1 – Compreendida entre a Estrada Regional N.º 1 – 1ª e as barrocas do mar, em redor de toda a ilha de S. Miguel, incluindo: no lado sul da ilha, a área compreendida entre a Estrada Regional N.º 1 – 1ª e o Eixo Sul da SCUT Lagoa/Vila Franca do Campo, com o início na “Grotta do João Luís”, localizada na freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa, e o final na “Ribeira Seca”, da freguesia de Ribeira Seca, concelho de Vila Franca do Campo, e no lado norte, a área compreendida entre a Estrada Regional N.º 1 – 1ª e o Eixo Norte da SCUT Maia/Lomba da Fazenda, com início na freguesia de Maia, concelho de Ribeira Grande, e o final na freguesia de Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste.

Zona 2 – Toda a área para o interior da ilha, excluindo a Zona 1.

#### Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);

- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Marrequinha (*Anas crecca*);
- d) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- e) Piadeira (*Mareca penelope*);
- f) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo I à presente portaria.

#### Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2025/2026, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- c) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- d) Perdiz-cinzenta (*Perdix perdix*);
- e) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – Na época venatória 2025/2026 é proibido caçar com utilização de furão.

3 – Na caça ao coelho-bravo, à exceção de uma pequena foice para auxiliar os cães quando necessário, é proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

#### Artigo 5.º

1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo (podengos), apenas para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas no segundo e no último domingo de cada mês, entre as 8:00 e as 12:00 horas, apenas em oito áreas da ilha de São Miguel, que constam do Anexo III à presente portaria e cuja localização e delimitações abaixo se discriminam:

Área 1 - Situa-se nas freguesias de Ponta Garça (concelho de Vila Franca do Campo), Furnas e Ribeira Quente (concelho de Povoação). É delimitada a Sul pelas barrocas do mar, a Oeste pelo Caminho Novo, em Ponta Garça, seguindo pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª, em direção a Furnas, e até ao cruzamento da estrada para a Ribeira Quente, que a delimita a Este, seguindo por esta até ao mar, excluindo a área definida na alínea b) do n.º 3 do art.º 2º, da presente portaria, que corresponde à Reserva Integral de Caça de proteção da Galinhola «Reserva da Cova da Burra»;

Área 2 - Situa-se na freguesia de Feteiras (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º 1 – 1ª, a este pelo Caminho do Porto das Feteiras, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pela Grota do Ramal (Ramalho);

Área 3 - Situa-se na freguesia de Mosteiros (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Grota do Loural, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª e a oeste pelo Caminho do Miradouro do Escalvado, na Várzea;

Área 4 - Situa-se na freguesia de Santa Bárbara (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Rua do Couto, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª e a oeste pela Grota das Lajes (limite de freguesia);

Área 5 - Situa-se nas freguesias de Porto Formoso e de São Brás (concelho da Ribeira Grande). É delimitada a norte pela Rua dos Moinhos (antigo Caminho da Ladeira da Velha) e pela estrada que liga o lugar de Moinhos (Praia dos Moinhos) ao centro da freguesia do Porto Formoso e posteriormente à Rua do Areeiro na freguesia de São Brás, a este pela Rua do Areeiro e pelo Ramal de São Brás, a sul e a oeste pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª;

Área 6 - Situa-se nas freguesias de Fenais da Ajuda, Lomba de São Pedro (concelho da Ribeira Grande) e Achadinha (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira do Lenho que desagua na Ribeira dos Caldeirões até ao mar, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª e a oeste pela Rua da Vera da Cruz, seguindo pela Avenida do Pensamento e pela Rua de Nossa Senhora da Ajuda, contornando pela direita a igreja e o cemitério dos Fenais da Ajuda, em direção às barrocas do mar;

Área 7 - Situa-se nas freguesias de Santo António de Nordestinho, São Pedro de Nordestinho e Lomba da Fazenda (concelho do Nordeste). É delimitada por uma linha, definida a Oeste pela Ribeira Despe-te que Suas, com início nas barrocas do mar, e seguindo por esta, para Sul, até à Via Rápida, e daí em direção à vila de Nordeste, até à rotunda na freguesia de Lomba da Fazenda, a Este pela Ribeira do Guilherme e a Norte pelas barrocas do mar;

Área 8 - Situa-se nas freguesias de Povoação (concelho de Povoação). É delimitada por uma linha, definida a Oeste por uma ribeira sem nome, desde a sua foz, na costa sul, em Senhor dos Aflitos, até à Estrada Regional n.º 1 – 1.ª, a Norte, pela qual segue em direção à vila de Povoação, até à ponte da ribeira de Pelane, daí, até à foz desta ribeira, e prosseguindo pelas barrocas do mar até Senhor dos Aflitos.

2 – Durante a libertação dos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, para o seu exercitamento, é proibido:

a) Formar grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores da Carta de Caçador e das Licenças dos cães;

b) Utilizar instrumentos cortantes de qualquer tipologia, à exceção de uma pequena foice para auxiliar os cães quando necessário, a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;

c) Capturar ou deter qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

d) Entrar em terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas para a proteção de espécies cinegéticas e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

3 – Sempre que os cães, durante o seu exercitamento, capturem algum exemplar de coelho-bravo, os respetivos detentores dos cães devem, obrigatoriamente, cessar de imediato o exercício, recolhendo os cães e abandonando a zona de exercitamento.

#### Artigo 6.º

1 – Na Época Venatória 2025/2026, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-para, apenas para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, salvo nos meses de fevereiro a setembro, em que a libertação dos cães-de-para apenas é permitida no primeiro e no terceiro domingo de cada mês, entre as 8:00 e as 12:00 horas, nos terrenos situados abaixo da cota dos 300 m de altitude.

2 – Durante a libertação dos cães de caça, de espécies cinegéticas de pena, para o seu exercitamento, não é permitido:

a) Formar grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores da Carta de Caçador e das Licenças dos cães;

b) Utilizar armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

c) Entrar em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais;

d) Entrar em terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas no artigo 2.º da presente portaria para a proteção de espécies cinegéticas e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

Artigo 7.º

É revogada a Portaria n.º 36/2024, de 28 de junho.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 26 de junho de 2024.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

**ANEXO I**

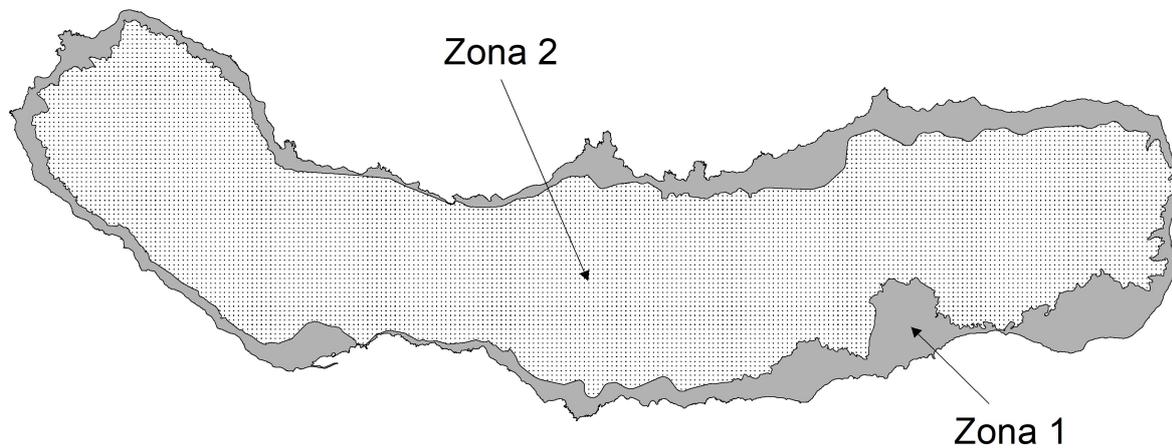
**Calendário Venatório da ilha de São Miguel, para a época 2025/2026**

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus algirus</i> )	Zonas 1 e 2 (definida no n.º 5 do art.º 2.º)	Batida, corricão, espera, salto e espreita	3 a 31 de agosto (apenas quintas-feiras e domingos)	Do nascer-do-sol às 13:00	8 / caçador
			7 de setembro a 26 de outubro (apenas quintas-feiras e domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	
			2 de novembro a 28 de dezembro (apenas quintas-feiras e domingos)	Das 8:00 ao pôr-do-sol	
	Zona 1 (definida no n.º 5 do art.º 2.º)	Cetraria	5 de agosto a 27 de dezembro (apenas terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	
			Corricão	4 a 25 de janeiro (apenas quintas-feiras e domingos)	
Cetraria	2 a 28 de janeiro (apenas terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol			
Codorniz ( <i>Coturnix coturnix conturbans</i> )		Salto (com cão de parar)	7 a 28 de dezembro (apenas domingos)	Das 9:00 às 12:00	5 / caçador
		Cetraria	9 a 27 de dezembro (apenas terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
Galinholas ( <i>Scolopax rusticola</i> )	Proibida a caça				
Narceja-comum ( <i>Gallinago gallinago</i> ) e Narceja de Wilson ( <i>Gallinago delicata</i> )	Proibida a caça				
Perdiz-cinzenta ( <i>Perdix perdix</i> )	Proibida a caça				
Perdiz-vermelha ( <i>Alectoris rufa</i> )	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas ( <i>Columba livia</i> )		Espera	3 de agosto a 26 de fevereiro (apenas quartas-feiras, quintas-feiras e domingos)	Do nascer-do-sol às 15:00	60 / caçador
		Cetraria	5 de agosto a 25 de fevereiro (apenas terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> ), Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> ) e Piadeira ( <i>Mareca penelope</i> )		Salto e espera	2 de novembro a 28 de dezembro (apenas domingos)	Do nascer-do-sol às 13:00	2 / caçador

**ANEXO II**

(a que se refere o n.º 5 do art.º 2.º)

**Zonas estabelecidas para a época 2025/2026**



**ANEXO III**

(a que se refere o n.º 1 do art.º 5.º)

**Áreas para libertação de cães de caça, de espécies cinegéticas de pelo, para a época 2025/2026**

